



Proc. Administrativo 16- 859/2026

De: Jose G. - SEAJU

Para: SEAP - LICITA - Licitação

Data: 29/05/2026 às 10:31:11

Setores envolvidos:

PREFEITO, PREFEITO-CG, SEAP - LICITA, SEFIN - Gestão, SEFIN- Financeiro, SEAJU, SEMAGRO, SEMAGRO - DMA - CBEA, SEAP - COMPRAS PÚBLICAS

Credenciamento de Pessoa Jurídica - SinPatinhas

PARECER JURÍDICO

E M E N T A: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO. ARTIGOS 78, I, E 79, I. CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. VIABILIDADE JURÍDICA. CAPACIDADE ECONÔMICA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. ARTIGO 105, CAPUT. NOTA DE PRÉ-EMPENHO Nº 967/2026. APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL. CARÁTER OPINATIVO.

I. DO RELATÓRIO e DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO (ARTS. 78, I, E 79, I)

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade da utilização do credenciamento como procedimento auxiliar para a contratação de serviços médico-veterinários destinados ao manejo populacional ético de cães e gatos no Município de Salesópolis/SP.

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao disciplinar de forma clara os procedimentos auxiliares, prevendo expressamente o credenciamento no seu artigo 78, conforme transcrito abaixo:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento;

II – pré-qualificação;

III – procedimento de manifestação de interesse;

IV – sistema de registro de preços;

V – registro cadastral.

No caso em tela, a Administração optou pela hipótese de contratação paralela e não excludente, o que se mostra perfeitamente adequado ao objeto (serviços de castração e microchipagem), uma vez que o interesse público é melhor atendido pela multiplicidade de prestadores aptos a executar o serviço sob condições padronizadas. Tal previsão encontra amparo direto no artigo 79, inciso I, da referida Lei:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A escolha do credenciamento justifica-se pela natureza do serviço, onde não há necessidade de exclusividade, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação possam ser contratados pela Administração, garantindo maior capilaridade e eficiência ao projeto Sinpatinhas.

III. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (ART. 105)

Um ponto fundamental para a validade do certame e da futura contratação reside na demonstração da capacidade econômica do ente público para suportar os encargos financeiros decorrentes do objeto.

Nos termos do Despacho 14, a Administração demonstrou o planejamento financeiro mediante a emissão da Nota de Pré-Empenho nº 967/2026, garantindo que o procedimento possui lastro orçamentário para sua execução inicial. Essa cautela atende rigorosamente ao comando do caput do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Dessa forma, a instrução processual demonstra-se robusta ao vincular a pretensão contratual à efetiva existência de recursos, mitigando riscos de inadimplemento e assegurando o cumprimento das metas estabelecidas para o bem-estar animal no município.

IV. DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL

Após análise minuciosa da Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2026, verifica-se que o documento contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, tais como: definição clara do objeto, condições de participação, critérios de habilitação técnica e jurídica, além da previsão de sanções e recursos.

A minuta guarda estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade. Os requisitos de habilitação técnica (Atestados de Capacidade Técnica, CRMV, ART e Licença Sanitária) são proporcionais ao objeto e visam garantir a segurança sanitária dos procedimentos cirúrgicos.

Portanto, sob o prisma estritamente jurídico, aprovo a minuta apresentada, recomendando apenas o preenchimento das lacunas indicadas (datas e numerações finais) antes da publicação oficial.

V. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, este órgão jurídico municipal manifesta-se pela viabilidade jurídica do procedimento de credenciamento e pela aprovação da minuta do edital, uma vez atendidos os requisitos dos artigos 78, I, 79, I e 105 da Lei nº 14.133/2021, bem como comprovada a reserva orçamentária.

Ressalte-se que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão da autoridade competente, a quem cabe, dentro do seu juízo de conveniência e oportunidade, a decisão final sobre a deflagração do certame.

É o parecer.

—

At.te.

José Bernardo Acosta Gurvitz
Secretário de Assuntos Jurídicos



Assinado por 1 pessoa: JOSE BERNARDO ACOSTA GURVITZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/35FB-F446-42B9-7A34> e informe o código 35FB-F446-42B9-7A34



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35FB-F446-42B9-7A34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE BERNARDO ACOSTA GURVITZ (CPF 002.XXX.XXX-60) em 29/05/2026 10:31:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/35FB-F446-42B9-7A34>